



VALEMOBI CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.
CNPJ: 10.535.290/0001-21
NIRE: 35.300.412.354

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 11 horas do dia 10 de outubro de 2023, na sede social da Valemobi Consultoria Empresarial S.A. (“Companhia”), situada na Avenida General Furtado Nascimento, 740, 4º andar, cjtos. 47, 48 e 49, 5º andar, cjtos. 51 a 55 e 6º andar, cjtos. 60 a 67, Bairro Alto de Pinheiros, CEP: 05465-070, São Paulo/SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luiz Eduardo Lima Ferreira como Presidente e Nelson Massud como Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração da sede social da Companhia; e (ii) a autorização da administração da Companhia para a realização de compra de ações preferenciais classe A de sua própria emissão para manutenção em tesouraria.
5. **DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas com direito a voto aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) a alteração da sede social da Companhia, atualmente situada na Avenida General Furtado Nascimento, 740, 4º andar, cjtos. 47, 48 e 49, 5º andar, cjtos. 51 a 55 e 6º andar, cjtos. 60 a 67, Bairro Alto de Pinheiros, CEP: 05465-070, São Paulo/SP, para o seguinte endereço: Avenida General Furtado Nascimento, 740, 5º andar, cjtos. 51 a 55 e 6º andar, cjtos. 60 a 67, Bairro Alto de Pinheiros, CEP: 05465-070, São Paulo/SP;
- (ii) em decorrência da deliberação aprovada acima, os acionistas aprovaram a alteração da redação do artigo 3º do Estatuto Social. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação, consolidada do Anexo I:

^{DS} ACDC	^{DS} RF													^{DS} WPGN
^{DS} BRPR	^{DS} DLB	^{DS} FOL	^{DS} GG	^{DS} GB	^{DS} GR	^{DS} JF	^{DS} JTF	^{DS} JDA	^{DS} Renez	^{DS} MBA	^{DS} MBC	^{DS} MFMV	^{DS} MAD	^{DS} JNF
^{DS} RDMN	^{DS} RFL	^{DS} ZAS	^{DS} SCDSSFH	^{DS} V	^{DS} JRL	^{DS} DML	^{DS} A	^{DS} GB	^{DS} ICM	^{DS} J	^{DS} NM			

“A Companhia tem sede e foro na Rua General Furtado Nascimento, 740, 5º andar, cjtos. 51 a 56 e 6º andar, cjtos. 60 a 67, Bairro Alto Pinheiros, CEP 05465-070, São Paulo, SP, podendo ser observadas as prescrições legais vigentes, criadas, organizadas, transferidas e extintas filiais, sucursais, escritório e representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério e deliberação do Conselho de Administração.”

- (iii) a autorização para que a administração da Companhia realize a compra de até 187.120 (cento e oitenta e sete mil, cento e vinte) ações preferenciais classe A de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, pelo preço total de até R\$ 1.828.308,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e oito reais). Todos os acionistas renunciam, expressamente, a eventual direito de preferência e/ou de oposição para a aquisição das ações objeto de compra pela Companhia nesses termos.

A administração da Companhia está autorizada e instruída a prontamente praticar todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas acima.

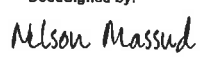
6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia.

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Mesa:

DocuSigned by:

E0730A66F6504B9
LUIZ EDUARDO LIMA FERREIRA
Presidente

DocuSigned by:

E7DAD7128E444C1
NELSON MASSUD
Secretário

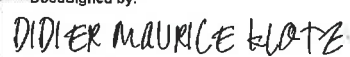
Acionistas:

DocuSigned by:

E7DAD7128E444C1
NELSON MASSUD

DocuSigned by:

C715707FEEC44E8
RODRIGO OTÁVIO DIAS DE FREITAS

DocuSigned by:

E352D1F3B4R046C
DIDIER MAURICE KLOTZ

DocuSigned by:

E0730A66F6504B9
LUIZ EDUARDO LIMA FERREIRA



DocuSigned by:
Leonardo Rocha Magalhães
9602EAC698A4420
LEONARDO ROCHA MAGALHÃES

DocuSigned by:
[Signature]
8117591E76934E5
GUILHERME BACARIN

DocuSigned by:
Marcelo Barbosa Alves
7A2E797F0357490
MARCELO BARBOSA ALVES

DocuSigned by:
MOACIR ALVES DE CAMPOS JUNIOR
8D3A430E5B894E9
MOACIR ALVES DE CAMPOS JUNIOR

DocuSigned by:
Gustavo Reis
3505AAB180084E6
GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES REIS

DocuSigned by:
WANDERSON OLIVEIRA SANTOS
4193FDD09932454
WANDERSON OLIVEIRA SANTOS

DocuSigned by:
MARCOS VINICIUS MIGUEZ FERREIRA
FF458B1305CE456
MARCOS VINICIUS MIGUEZ FERREIRA

DocuSigned by:
RUBENS ALMEIDA SILVA
78853206614E
RUBENS ALMEIDA SILVA

DocuSigned by:
Matheus Vasconcellos de Marchi Silva
7C437E9509946B
MATHEUS VASCONCELLOS DE MARCHI SILVA

DocuSigned by:
Alexandre Carneiro do Carmo
857207493
ALEXANDRE CARNEIRO DO CARMO

DocuSigned by:
DIEGO LUNARDELLI BOSCHETTI
4744D9E4D104A9
DIEGO LUNARDELLI BOSCHETTI

DocuSigned by:
Bruno RP Ramalho
788CAEC782E241F
BRUNO ROGERIO PITA RAMALHO

DocuSigned by:
Fernando de Oliveira Kanashiro
5187704047450
FERNANDO DE OLIVEIRA KANASHIRO

DocuSigned by:
Gabriela Gomes
8104805BDC304A8
GABRIELA GOMES PIRES

DocuSigned by:
Julia Ferreira
D3A4FF9B732E2453
JULIA ATHAYDE MARTINS FERREIRA

DocuSigned by:
Luana de Oliveira
B580AB5FC33E47F
LUANA DE OLIVEIRA

DocuSigned by:
Lucas Fernando das Neves Carneiro
8B0E2F864580469
LUCAS FERNANDO DAS NEVES CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA

DocuSigned by:
Marcos Barboza Carneiro de Souza Leite
712A178CB088498
MARCOS BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE

DocuSigned by:
Natália Juliano Ferreira
D28646975DF0469
NATALIA JULIANO FERREIRA

DocuSigned by:
Ridineu de Moraes Neto
8FAD64E8A3D4483
RIDINEU DE MORAES NETO

DocuSigned by:
Romario Ferreira Caldeira
D1A454804E1
ROMARIO FERREIRA CALDEIRA

DocuSigned by:
Sergio Cardoso Pereira dos Santos
87479170402A
SERGIO CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS

DocuSigned by:
Silvio Fernando Hirayama
886C97288582468
SILVIO FERNANDO HIRAYAMA

DocuSigned by:
Valter Willian de Oliveira
097ECD88E46043C
**VALTER WILLIAN DE OLIVEIRA
FILHO**

DocuSigned by:
YAGO ROGATTO LEME
D94F47GA12A1493
YAGO ROGATTO LEME

DocuSigned by:
Gustavo Barreto
C93B723A285D41B

DocuSigned by:
Emerson Melo
R095C35E083048E

**DYNA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA**
por sua gestora **Dynamo V.C. Administradora de Recursos Ltda.**
p. Gustavo Barreto e Emerson Melo

DocuSigned by:
Izaías Círios Miguel Junior
5A782D7E7688417

DocuSigned by:
Weber Pimenta Gomes Netto
CFS4B06C3FED46C

Nome: Izaías Miguel

Nome: Weber Pimenta

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
VALEMOBI CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º A Valemobi Consultoria Empresarial S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A Companhia tem por objeto o desenvolvimento, implantação, comercialização e licenciamento de software e de ferramentas de análise e de informações para o mercado de capitais, serviços de consultoria e de assessoria, podendo a Companhia deter participação em outras sociedades simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista.

ARTIGO 3º A Companhia tem sede e foro na Rua General Furtado Nascimento, 740, 5º andar, cjtos. 51 a 56 e 6º andar, cjtos. 60 a 67, Bairro Alto Pinheiros, CEP 05465-070, São Paulo, SP, podendo ser observadas as prescrições legais vigentes, criadas, organizadas, transferidas e extintas filiais, sucursais, escritório e representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.200.911,12 (um milhão, duzentos mil, novecentos e onze reais e doze centavos), representado por 14.399.142 (quatorze milhões, trezentas e noventa e nove mil e cento e quarenta e duas) ações, das quais 13.885.902 (treze milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, novecentas e duas) são ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 513.240 (quinhentas e treze mil, duzentas e quarenta) são ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ALDC

DS
BRPR

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBCD

DS
JF

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS
RDMN @ AS

DS
SCLDSGG

DS
GB

DS
VLA
DS
WRT
DS
JKL

DS
DMk

DS
A

DS
Aravenes

DS
WA

DS
OTT

DS
JF

DS
GR
DS
MADC

§ 2º – Cada ação preferencial classe A terá as seguintes características, vantagens e preferências:

- (a) ausência de direito a voto; e
- (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

§ 4º – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 56.250.085,61 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), destinados exclusivamente para a emissão das ações ordinárias decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição emitido pela Companhia em 15 de janeiro de 2021.

§ 5º – A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

§ 6º – É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

§ 7º – Caso a Companhia venha a realizar oferta pública de ações, as ações preferenciais classe A serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias, à razão de uma ação preferencial classe A para cada ação ordinária.

ARTIGO 6º A Companhia só registrará a transferência de ações em que forem observadas as disposições pertinentes a acordos de acionistas da Companhia, caso existente, desde que esteja arquivado na sua sede.

ARTIGO 7º Deverão ser disponibilizados aos acionistas, individual ou conjuntamente titulares de 3,5% (três e meio por cento) ou mais do capital social da Companhia, os balancetes e apresentações trimestrais às reuniões do Conselho de Administração e, mediante solicitação fundamentada por escrito endereçada à Diretoria, acesso aos contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que porventura venham a ser emitidos pela Companhia. A Diretoria poderá exigir do acionista que tenha acesso aos referidos dados a assinatura de termo de confidencialidade.

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOK

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ALDC

DS
BRPR

DS
GB

DS
MBL

DS
ICM

DS
MBCD

DS
JF

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS
RDMN @AS

DS
SCPDSGG

DS
GB

DS
~~V. V. V. URL~~

DS
DMZ

DS
A. Amenc

DS
WQ

DS
JF

DS
JF

DS
GR

DS
MADC

ARTIGO 8º Caso venha a realizar oferta pública de ações, a Companhia deverá listar-se em um segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (ou de outra bolsa de valores) de modo a assegurar que, ao menos, as práticas de governança especiais estabelecidas no artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme aditada, serão cumpridas.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 10 A posse dos administradores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 1º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

§ 2º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

**SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 11 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, além de até 2 (dois) membros observadores, que terão direito de voz, mas não de voto, nas deliberações de tal órgão, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 12 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que, salvo decisão em sentido diverso da assembleia, será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ACDC

DS
BRPR

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBCD

DS
JY

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS DS
RDMN @AS

DS DS
SLPUSGG

DS
GB

DS DS DS
V. [Signature] URL

DS
DMk

DS DS
A. Amenez WDA

DS
WDA

DS
OTT

DS
JF

DS
GR

DS
MADC

Par. Único - O cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser ocupado por membro observador do Conselho de Administração.

ARTIGO 13 A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

- (a) No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;
- (b) No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração; e
- (c) No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

ARTIGO 14 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por correio eletrônico ou *courier*, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou *courier*, em cada caso, com aviso de recebimento.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ACDC

DS
BRPR

DS
RDMN @AS

DS
SCPUSGG

DS
GB

DS
V. [Handwritten Signature]

DS
DMk

DS
A. [Handwritten Signature]

DS
LDA

DS
JF

DS
GR

DS
GB

DS
MBL

DS
ICM

DS
MBLD

DS
JF

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS
MADL

dos membros de Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos em exercício (não computados os membros observadores).

§ 5º - Cada membro efetivo (não observador) do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista neste artigo.

ARTIGO 15 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto, respeitado sempre o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- (c) Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- (d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- (e) Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia;

DS
NJE

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ACDC

DS
BRPR

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBCD

DS
[Signature]

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS RDMN 2AS DS SCPTSSGG DS GB DS [Signature] DS DMK DS [Signature] DS WDA DS [Signature] DS JF DS GR DS MADL

- (g) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- (h) Observado o disposto no ARTIGO 21, item (h), e desde que não haja previsão expressa no plano estratégico, no programa de investimentos ou no orçamento anual da Companhia, autorizar previamente (i) a celebração pela Companhia de contrato ou negócio jurídico que gere receita superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando-se um período de 12 (doze) meses por transação ou série de transações junto a determinada entidade ou grupo; (ii) tomada de empréstimos ou outros financiamentos que, isolada ou cumulativamente, representem valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor (iii.a) da própria Companhia ou de sociedade por ela controlada, que represente, isolada ou cumulativamente, valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (iii.b) de terceiro, que represente, isolada ou cumulativamente, valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (iv) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo fixo da Companhia ou de suas subsidiárias envolvendo, isolada ou cumulativamente, valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (v) qualquer outra assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, não mencionada nos itens anteriores, envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando-se um período de 12 (doze) meses por transação ou série de transações junto a determinada entidade ou grupo;
- (i) Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 30% (trinta por cento) do valor original; ou (ii) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- (j) Deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia, dentro dos limites do capital autorizado;
- (k) Aprovar as regras de procedimentos internos do Conselho de Administração;

DS NJF

DS WPGN

DS FOK

DS RFL

DS DLB

DS RF

DS ACDC

DS BRPR

DS GB

DS MBR

DS ICMJ

DS MBLD

DS JF

DS MVM

DS MV

DS MM

DS RDMN @AS

DS SCPTSGG

DS GB

DS ~~V. Q. B. URL~~

DS DMK

DS ~~A. Arnes~~

DS WDA

DS OTT

DS JF

DS GR

DS MADL

- (l) Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;
- (m) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do ARTIGO 26, § 1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- (n) Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que ela possa participar como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;
- (o) Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;
- (p) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- (q) Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas; e
- (r) Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Par. Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, abrangência e área de atuação.

**SEÇÃO II
DIRETORIA**

DS NJF

DS WPGN

DS FOL

DS RFL

DS DLB

DS RF

DS ACDC

DS BRPR

DS RDMM @AS

DS SCLPSSGG

DS GB

DS V. [Signature]

DS DMk

DS A. Amenc [Signature]

DS WDA

DS OTT

DS JF

DS GR

DS GB

DS MBL

DS ICMJ

DS MBCD

DS [Signature]

DS MVM

DS MV

DS MM

DS MADC

ARTIGO 17 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, um novo membro deve ser eleito pelo Conselho de Administração e seu mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais diretores. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

§ 3º - O cargo de Diretor Presidente não poderá ser cumulado com o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 18 Competem à Diretoria amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 1º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- (a) Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
- (b) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (c) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;
- (d) Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas; e

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ALDC

DS
BRPR

DS
RDMN

DS
SCPDSGG

DS
GB

DS
V. [Handwritten Signature]

DS
DMk

DS
A. [Handwritten Signature]

DS
WDA

DS
OTT

DS
JF

DS
GR

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBC

DS
JF

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS
MADC

- (f) Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- (a) Superintender as atividades de administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (b) Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de *marketing* da Companhia;
- (c) Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (d) Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no item (n) do ARTIGO 15 deste Estatuto; e
- (e) Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria.

ARTIGO 19 Ressalvados os atos listados no § 3º, abaixo, que exigirão a participação do Diretor Presidente, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; ou
- (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos.

§ 1º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles

DS NJF

DS WPGN

DS FOK

DS RFL

DS DLB

DS RF

DS ACDC

DS BRPR

DS GB

DS MBL

DS ICMJ

DS MBLD

DS SJ

DS MVM

DS MV

DS MM

DS RDMN @AS

DS SLPDSSGG

DS GB

DS VAGN

DS DMK

DS A. Almeida

DS WDA

DS OTT

DS JF

DS GR

DS MADC

necessariamente o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo 2º deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

§ 2º - As procurações para fins judiciais, arbitrais ou relativas a processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

§ 3º - Para a prática dos seguintes atos, a Companhia deverá obrigatoriamente ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com um outro Diretor ou procurador com poderes suficientes:

(a) Quaisquer atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações, ou impliquem assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, que, independente de previsão em plano de investimentos, orçamentos ou cronogramas, envolvam montantes superiores (i) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação, e/ou (ii) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em operações com a mesma contraparte (ou contrapartes sob controle comum) durante um mesmo período de 12 (doze) meses; e

(b) Abertura ou encerramento de contas bancárias.

§ 4º - Para a prática dos seguintes atos, a Companhia poderá ser representada por qualquer de seus Diretores ou procurador com poderes suficientes, agindo isoladamente:

(a) A contratação ou demissão de empregados;

(b) A constituição de procuradores em processos administrativos; e

(c) O envio e o recebimento de correspondências.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e,

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOLK

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ALDC

DS
BRPR

DS
GB

DS
MBL

DS
ICM

DS
MBLD

DS
JF

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS
RDMN

DS
SCPTSSGG

DS
GB

DS
VJ
DS
WPGN
DS
URK

DS
DMK

DS
A. Almeida

DS
WDR

DS
OTT

DS
JF

DS
GR

DS
MADL

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em local, dia e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada por escrito. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será presidida por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia escolherá entre os presentes o Secretário da mesa.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia vincularão o exercício do direito de voto das respectivas partes e deverão ser observados pelo Presidente da assembleia.

ARTIGO 21 Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além de outras previstas em lei:

- (a) Contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no item (m) do ARTIGO 15;
- (d) Dissolução, liquidação, concordata, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial;

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ACDC

DS
BRPR

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBCD

DS
Jy

DS
MM

DS
MV

DS
MM

DS DS
RDMN QAS

DS DS
SCPUSGG

DS
GB

DS DS DS
V. [Signature]

DS
DMk

DS DS DS
A. [Signature]

DS
WDA

DS
PTT

DS
JF

DS
GR

DS
MADC

- (e) Fusão, incorporação, cisão, aquisição ou transformação da Companhia ou pela Companhia;
- (s) Emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários outros que não ações;
- (f) Associação da Companhia, sob qualquer modalidade, com outras sociedades, inclusive com a formação de consórcio ou condomínio, a criação de subsidiárias, bem como a participação em outras sociedades ou a aquisição de ações, quotas ou valores mobiliários de outra sociedade, em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (g) Celebração, pela Companhia, de qualquer contrato ou transação com parte relacionada, independentemente da natureza, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (h) Celebração de qualquer acordo, contrato, documento, instrumento relativo a investimentos, empréstimos, outorga de garantias de qualquer natureza em benefício da Companhia e a assunção de qualquer obrigação em nome da Companhia que faça com que o índice de dívida líquida total sobre EBITDA (lucro antes de juros, taxas, depreciação e amortização, relativamente aos 12 (doze) meses anteriores) da Companhia seja superior a 1,0 (um);
- (i) Aquisição, amortização ou resgate, pela Companhia, de ações de sua emissão, assim como a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou posterior revenda;
- (j) Planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas, e atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros ou no resultado da Companhia;
- (k) Remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

DS
RDMN

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FDE

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ACDC

DS
BRPR

DS
SCPTSGG

DS
GB

DS
V...
DS
YRL

DS
DML

DS
A...

DS
WQ

DS
OTT

DS
JF

DS
GR

DS
MADC

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBCD

DS
J

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

- (l) Celebração de convenção do grupo e adesão da sociedade a grupo de sociedades; e
- (m) Nomeação, destituição ou substituição de auditor independente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários para a auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 22 O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 23 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais corresponderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 24 Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 1% (um por cento) será atribuído ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25 Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela

DS
NJE

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ACDC

DS
BRPR

DS
RDMN @ AS

DS
SCPTSSGG

DS
GB

DS
V. L. V. P. L. K. L.

DS
DM.k

DS
A. Aneset

DS
WDR

DS
OTT

DS
JF

DS
GR

DS
MADL

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBCLD

DS
JF

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia,

ARTIGO 26 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

- §1º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço levantado.
- §2º - Também, mediante decisão do Conselho de Administração, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.
- §3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

- § 1º - À Assembleia geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.
- § 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

ARTIGO 28 Todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara de Arbitragem”), situada na cidade de São Paulo, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

DS
NJE

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ALDC

DS
BRPR

DS
RDMN @AS

DS
SCPDSGG

DS
GB

DS
V. [Handwritten Signature]

DS
DMk

DS
A. [Handwritten Signature]

DS
WDB

DS
PT

DS
JF

DS
GR

DS
GB

DS
MBA

DS
ICM

DS
MBCD

DS
[Handwritten Signature]

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS
MADL

§ 1º - A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes, seus sucessores e cessionários, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível.

§ 2º - Sem prejuízo das medidas cabíveis nos termos do Regulamento, as Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem; e (iii) executar a sentença proferida pelo tribunal arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada ao Poder Judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte à Câmara de Arbitragem ou ao tribunal arbitral, conforme o caso, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente.

ARTIGO 29 A sede da arbitragem será na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a arbitragem será conduzida no idioma português, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

ARTIGO 30 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo aos requerentes indicar um deles e aos requeridos indicar o outro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem. Caso um procedimento arbitral envolva mais de duas partes e desde que elas não sejam capazes de se dividir claramente em dois grupos distintos, respectivamente reclamantes e reclamadas, cada um dos quais com interesses inteiramente alinhados e capazes de nomear um árbitro por consenso unânime, então todos os árbitros serão diretamente nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento.

ARTIGO 31 As despesas e custos incorridos na arbitragem serão arcadas pelas partes, conforme estabelecido no Regulamento da Câmara de Arbitragem e na sentença proferida pelo tribunal arbitral.

DS
NJF

DS
WPGN

DS
FOL

DS
RFL

DS
DLB

DS
RF

DS
ALDC

DS
BRPR

DS
GB

DS
MBL

DS
ICM

DS
MBCL

DS
J

DS
MVM

DS
MV

DS
MM

DS DS
RDMN @AS

DS DS
SCPDSGG

DS
GB

DS DS DS
~~V. J. ...~~

DS
DMk

DS DS
A. ...

DS
LDA

DS
OTT

DS
JF

DS
GR

DS
MADL



Declaração

Eu, RODRIGO OTAVIO DIAS DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 295935121, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 280.048.278-88, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VALEMOBI CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida General Furtado Nascimento, 740, 5AND CJ 51/55, Alto de Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05465-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RODRIGO OTAVIO DIAS DE FREITAS

RG: 295935121

VALEMOBI CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A



Declaração

Eu, RODRIGO OTAVIO DIAS DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 295935121, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 280.048.278-88, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VALEMOBI CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida General Furtado Nascimento, 740, 5AND CJ 51/55, Alto de Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05465-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RODRIGO OTAVIO DIAS DE FREITAS

RG: 295935121

VALEMOBI CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A